



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

### DECRETO Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de templos religiosos e igrejas em todo território municipal de Crisólita/MG, desde que observadas as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) recomendadas pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Município de CRISÓLITA/MG deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282/2020, em seu art. 3º, XXXIX, classificou como atividades essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos e igrejas em todo território do Município de Crisólita/MG, desde que observadas as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) recomendadas pelo Poder Público, sobretudo as seguintes:

I – Lotação máxima de 30% (tinta por cento) da capacidade normal do local onde forem desenvolvidas as atividades religiosas;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Adotar as providências necessárias para garantir distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

IV – Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;

V – Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

VI - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas.

VII – Realização das atividades religiosas semanais limitadas a 50% (cinquenta por cento) da programação normal, caso as atividades normalmente sejam desenvolvidas em 02 (dois) dias ou mais por semana;

VIII– Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas **ou sanitizantes de efeito similar** nas entradas dos templos e igrejas, orientando a assepsia das mãos na entrada e na saída, e mais no momento em que os frequentadores desejarem;

IX - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios ou similares, teclados, cadeiras, bancos, etc.), preferencialmente com álcool 70% ou outro produto adequado;

X - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

XI - Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos frequentadores e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XII – Proibição de aperto de mãos, abraço e outras formas de contatos físicos entre os frequentadores;

XIII – Fazer uso obrigatório de máscaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

XIV - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal.

XV – Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e como hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos e igrejas;

XVI – Intensificar a higienização diária dos locais onde são realizadas as atividades religiosas;

XVII – Prover toalha ou lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte do material usado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

XVIII – Manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e orientações sobre as medidas de prevenção;

XIX - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XX – Orientar os frequentadores a evitar o contato físico com superfícies em locais públicos;

XXI – Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

XXII – Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

XXIII - O uso de microfone deve ser individual e não deve ser compartilhado.

Art. 2º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo resultar na revogação das autorizações previstas neste Decreto diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. Revogadas as disposições deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Crisolita, 18 de maio de 2020.

ADERLANDE MOREIRA VILELA

Prefeito Municipal

**Aderlande Moreira Vilela**  
Prefeito Municipal  
CPF: 469.483.336-72